

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.131/81 (Proc. DRECAP-3 nº 1.276/81)  
INTERESSADO : EEPG "OSCAR THOMPSON" - CAPITAL  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de LARA MARIA VAZ  
RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
PARECER CEE Nº 1168/81 - CEPG - Aprov. em 22 / 7 / 81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Através do Ofício nº 18/61, de 06/03/81, a Direção da EEPG "Oscar Thompson", 15ª DE da DRECAP-3, solicita à Sra. Presidente deste CEE a convalidação da matrícula na 5ª série do 1º grau, bem como dos atos escolares subsequentes da aluna LARA MARIA VAZ, filha de Domingos Vaz e de Francisca Vaz, nascida a 01 de maio de 1965, em São Paulo, SP, (fls. 07) a fim de regularizar a sua situação escolar (fls. 04).

1.2 - Conforme os comprovantes anexados ao Processo, a situação da aluna, resumidamente, é:

| ANO  | SÉRIE                   | ESTABELECIMENTO           | RES. FINAL | FLS. Nº     |
|------|-------------------------|---------------------------|------------|-------------|
| 1974 | 1ª                      | EEPG "Oscar Thompson"     | Retida     | 09 e 10     |
| 1975 | 1ª                      | EEPG "Oscar Thompson"     | Promovida  | 09 e 10     |
| 1976 | 2ª                      | EEPG "Oscar Thompson"     | Promovida  | 09 e 10     |
| 1977 | 3ª                      | EEPG "Oscar Thompson"     | Retida     | 09, 10 e 13 |
| 1978 | 3ª                      | EEPG "Dr. Murtinho Nobre" | Promovida  | 14 e 18     |
| 1979 | 5ª                      | EEPG "Oscar Thompson"     | Retida     | 11          |
| 1980 | 5ª                      | EEPG "Oscar Thompson"     | Promovida  | 12          |
| 1981 | SOLICITOU TRANSFERÊNCIA |                           |            | 05          |

1.3 - Como se pode observar no quadro anexo, ao ser transferida da "Dr. Murtinho Nobre" para a "Oscar Thompson", a aluna foi indevidamente matriculada na 5ª série do 1º grau sendo constatada a irregularidade somente quando houve solicitação de nova transferência.

1.4 - Além dos documentos já mencionados, instruem o protocolado:

PROCESSO CEE Nº 1.131/81 - PARECER CEE Nº 1168/81 - fls. 2-

- 1.4.1 - Declaração das condições psicopedagógicas (fls. 08);
- 1.4.2 - Informação da EEPG "Dr. Murtinho Nobre" (fls. 16 e 17);
- 1.4.3 - Ata de Resultados Finais de 1978 (fls. 19);
- 1.4.4 - Livro de Matrícula de 1978 (fls. 20 e 21).

1.5 - Devidamente informado (fls. 05 - 06; 15; 22 - 23), e tendo seguido os trâmites normais, o expediente veio a este Colegiado, Via Gabinete - SE (fls. 24).

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se de pedido de regularização da vida escolar de LARA MARIA VAZ, irregularmente matriculada na 5ª série de 1º grau na EEPG "Oscar Thompson", em 1979, uma vez que, em 1978, cursara a 3ª série do 1º grau na EEPG "Dr. Murtinho Nobre".

2.2 - A irregularidade originou-se do engano de uma funcionária da EEPG "Dr. Murtinho Nobre" que, ao preencher o Histórico Escolar de transferência, lançou as notas da 3ª série na coluna referente à 4ª (fls. 14), pois a EEPG "Oscar Thompson" havia lançado menções na coluna da 3ª série em que a aluna fora retida (fls. 10).

2.3 - A diretora da EEPG "Dr. Murtinho Nobre" justifica a falha ocorrida em razão de excesso de trabalho e do reduzido número de pessoal administrativo na época do fato (fls. 16).

2.4 - Como bem observou a Sra. Supervisora da 15ª DE, erraram as escolas, uma, na elaboração do HE, e a outra, ao recebê-lo sem verificá-lo.

2.5 - As autoridades opinantes são favoráveis, em caráter excepcional, a regularização da vida escolar da interessada e esta também é a nossa opinião, pois, não se caracterizou má fe, tanto por parte das escolas, como pela aluna. Além do mais, tendo a aluna obtido aprovação em Matemática nos anos seguintes, consideramos que houve recuperação no conteúdo específico da disciplina que a reteve na 3ª série do 1º grau, em 1977, na EEPG "Oscar Thompson". Há, ainda a se considerar a declaração de que a aluna "tem condições

PROCESSO CEE Nº 1.131/81 - PARECER CEE Nº\_\_1168/81 -fls. 3-

psicopedagógicas para acompanhar os estudos na 6ª série do 1º grau" (fls. 08).

2.6 - Para casos similares - Par. CEE nº 1735/80 e 0644/81, da lavra, respectivamente, dos nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva e Amélia Americano Domingues de Castro - este Conselho tem-se manifestado favoravelmente à regularização pleiteada.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de LARA MARIA VAZ na 5ª série do 1º grau em 1978 na EEFG "Oscar Thompson" - Capital.

São Paulo, 24 de junho de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE CAMPOS  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota com seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente